

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

Sistema nutri-score: modelo português como instrumento jurídico garantidor do direito humano à alimentação adequada

Nutri-score system: Portuguese model as a juridic instrument in guaranteeing the human right to adequate food

Érica Valente Lopes

Tarin Cristino Frota Mont'Alverne

VOLUME 21 • N. 2 • 2024
INTERNATIONAL LAW FOOD

Sumário

CRÔNICA	11
SHOULD NON-EUROPEAN UNION MEMBER STATES BE CAUTIOUS ABOUT THE E.U CORPORATE SUSTAINABILITY DUE DILIGENCE DIRECTIVE?	13
Nitish Monebhurrun	
EVENTOS DE DIREITO INTERNACIONAL.....	15
INOVAÇÕES NO REGIME JURÍDICO DE DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS MULTINA- CIONAIS NUMA PERSPECTIVA INTERNACIONAL E COMPARADA.....	17
Chierly Hayashida, Isabel de Ávila Torres e Laura Gadioli Lopes	
VIII CONGRESSO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DO MAR	23
André de Paiva Toledo	
O DIREITO INTERNACIONAL NA ATUALIDADE CULTURAL E ARTÍSTICA / INTERNATIO- NAL LAW IN CULTURE AND ARTS	25
THE GHOSTS IN OUR PRODUCTS: SLAVE LABOR IN BRAZIL PORTRAYED IN RENATO BARBIERI'S DOCUMENTARY 'SERVIDÃO'	27
Nitish Monebhurrun	
INTERNATIONAL LAW FOOD	31
MUDANÇAS CLIMÁTICAS, UVA E VINHO: O QUE O DIREITO TEM A DIZER?	33
Marcílio Toscano Franca Filho e Gabriel Burjaili de Oliveira	
DIREITO À ALIMENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL ALÉM DO ESTADO.....	50
Thayanne Borges Estelita	

A DIMENSÃO INTERNACIONAL DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO: O RETORNO DO BRASIL AO MAPA MUNDIAL DA FOME..... 71

Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa, Victor A. M. F. Ventura e Eduardo Pitrez de Aguiar Corrêa

SISTEMA NUTRI-SCORE: MODELO PORTUGUÊS COMO INSTRUMENTO JURÍDICO GARANTIDOR DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA.....97

Érica Valente Lopes e Tarin Cristino Frota Mont'Alverne

FRAGILE PILLARS OF FOOD SECURITY: EXPLORING THE CHALLENGES OF AVAILABILITY, ACCESSIBILITY, AND QUALITY FOR GLOBAL FOOD REGIME 115

Ipsita Ray e Anshuman Shukla

ADMINISTRATIVE AND ENVIRONMENTAL CONTROL OF MEDITERRANEAN FISHERY 130

Oscar Expósito-López e Josep Ramon Fuentes i Gasó

SOFT LAW AS A DECOLONIAL AND TRANSNORMATIVE TOOL: A DEBATE BASED ON THE ZERO HUNGER PROGRAM 149

Tatiana Cardoso Squeff

ARTIGOS SOBRE OUTROS TEMAS 173

PROBLEMAS E DISTINÇÕES RELATIVOS À JURISDIÇÃO, ADMISSIBILIDADE E DIREITO APLICÁVEL EM TRIBUNAIS INTERNACIONAIS 175

Lucas Carlos Lima

SOFT LAW CONTRIBUTION TO MITIGATE CLIMATE CHANGE: AN ANALYSIS OF THE MILIEUDEFENSIE CASE..... 203

Tiago Matsuoka Megale e Alberto do Amaral Júnior

A EPISTEMOLOGIA DA AUTODETERMINAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS: TENSIONAMENTOS DO MODELO VIGENTE 222

Adriano Smolarek e João Irineu de Resende Miranda

BARREIRAS LINGUÍSTICAS NO DIREITO INTERNACIONAL: UM FATOR DE DESIGUALDADE ENTRE O NORTE E O SUL GLOBAL 242

Fabício José Rodrigues de Lemos

DECOLONIAL PERSPECTIVES ON THE NORMATIVITY OF CIVILIZING DISCOURSES AND THE METAPHOR OF HUMAN RIGHTS.....	259
--	------------

Antonio Carlos Wolkmer e Débora Ferrazzo

THE CONCEPT OF THE FOURTH GENERATION OF HUMAN RIGHTS: FACT OR PERSPECTIVE OF SCIENTIFIC DISCOURSE	280
--	------------

Serhii Perepolkin, Valentyna Boniak, Inna Yefimova, Liliia Labenska e Dmytro Treskin

Sistema nutri-score: modelo português como instrumento jurídico garantidor do direito humano à alimentação adequada*

Nutri-score system: Portuguese model as a juridic instrument in guaranteeing the human right to adequate food

Érica Valente Lopes**

Tarin Cristino Frota Mont'Alverne ***

Resumo

A elevação da frequência de doenças crônicas decorrentes de uma má alimentação é uma questão de saúde pública, e necessita de intervenção política no que se refere ao incentivo de bons hábitos alimentares, o que já é normatizado na União Europeia desde 2011. Em Portugal, o fomento a uma alimentação saudável é realizado mediante o auxílio da indicação nutricional, disponibilizada aos consumidores por meio das informações nos rótulos dos produtos alimentares. Desse modo, buscou-se, neste artigo, analisar a política de saúde pública desenvolvida em Portugal, fomentada pelo Regulamento (UE) n.º 1169/2011, por meio da implementação do sistema Nutri-Score (Despacho n.º 3637/2024) como medida de promoção a uma alimentação saudável (Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA) a ser instrumentalizada em outros países. Para tanto, será utilizada metodologia de fonte documental e bibliográfica, principalmente considerando os regulamentos e diretivas do bloco europeu, com base em abordagem qualitativa e de cunho indutivo, a fim de compreender como o consumidor brasileiro pode ser orientado na tomada de decisões alimentares conscientes que garantam a segurança alimentar e nutricional e o DHAA. Nesse sentido, dividiu-se este artigo em duas seções. Na primeira, buscou-se compilar as normativas vigentes na UE de promoção da alimentação saudável de produtos pré-embalados e seus reflexos em Portugal. Posteriormente, em um segundo momento, analisou-se como o Sistema Nutri-Score pode impulsionar o processo de tomada de decisão consciente do consumidor português e de outros países que adotem o modelo. Ao término, os resultados confluíram para uma política de boa aceitabilidade e compreensão social, a qual pode servir de modelo para outros países.

Palavras-chave: direito humano à alimentação adequada; segurança alimentar e nutricional; Regulamento (UE) n.º 1169/2011; Despacho n.º 3637/2024; sistema Nutri-Score.

* Recebido em 10/07/2024
Aprovado em 06/11/2024

** Advogada e Professora Universitária. Doutoranda em Direito na Universidade Federal do Ceará (UFC) em cotutela na Universidade de Coimbra – Portugal. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Especialista em Direito Público. Integrante do Grupo de Pesquisa GEDAI/UFC – Linha Direito Internacional do Meio Ambiente. Membro da Comissão de Políticas Urbanas e Direito Urbanístico da OAB/CE. Bolsista CAPES. E-mail: valente.ERICA@gmail.com

*** Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Foi Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (2016-2019). Foi Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (2012-2016). Doutora em Direito Internacional do Meio Ambiente – Universidade de Paris e Universidade de São Paulo (2008). Mestre em Direito Internacional Público – Universidade de Paris (2004). Diretora da International Law Association – Brasil. Coordenadora do Módulo Jean Monnet. Pesquisadora do Centro de Excelência Jean Monnet – UFMG. Coordenadora do Grupo de Estudos em Direito e Assuntos Internacionais (GEDAI). Coordenadora do Projeto de Pesquisa em Direito do Mar. Foi Professora Convidada na Universidade Paris-Saclay, Universidade Paris V e Universidade La Rochelle. Bolsista por produtividade – PQ. E-mail: tarinfmontalverne@yahoo.com.br

Abstract

The increase in the frequency of chronic diseases resulting from poor diet is a public health issue, requiring political intervention to encourage good eating habits, which has already been standardized in the European Union since 2011. In Portugal, the promotion Healthy eating is carried out with the help of nutritional information made available to consumers through information on food product labels. Therefore, the research aims to analyze the public health policy developed in Portugal, promoted by Regulation (EU) no. 1169/2011, through the implementation of the Nutri-Score system (Order no. 3637/2024) as measure to promote healthy eating (Human Right to Adequate Food - DHAA) to be implemented in other countries. To this end, a documentary and bibliographical source methodology will be used, mainly from regulations and directives of the European bloc, in a qualitative and inductive approach on how the Brazilian consumer can be guided in making conscious food decisions that guarantee food and nutritional security and the DHAA. In this sense, the article is divided into two sections. The first seeks to compile the regulations in force in the EU to promote healthy eating of pre-packaged products and their impact on Portugal. Afterwards, in a second step, it will be analyzed how the Nutri-Score System can boost the conscious decision-making process of Portuguese consumers and other countries that adopt the model. In the end, the results converge into a policy of good acceptability and social understanding, which can serve as a model for other countries.

Keywords: human right to adequate food; food and nutrition security; Regulation (EU) No. 1169/2011; Order No. 3637/2024; Nutri-Score system.

1 Introdução

A alimentação inadequada está associada a mais mortes do outro fator de risco, ameaçando as gerações futuras, já que a obesidade atinge a infância e a adolescência. Anualmente, a FAO disponibiliza o “Relatório Estado da Insegurança Alimentar no Mundo”, popularmente conhecido como SOFI – *The State of Food Security and Nutrients in the World*, elaborado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura

(FAO), pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), pelo Programa Mundial de Alimentos (PMA) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), momento em que são apresentadas as análises de dados colhidos em diversos continentes e países.¹

Esse documento revela que, em muitos casos, a obesidade e o diabetes relacionam-se à má nutrição, ao consumo exacerbado de produtos industrializados, ultraprocessados, contendo açúcares, emulsificantes, resultando em consumo excessivo de calorias. Tanto quanto preocupante é o inverso, a fome e a subnutrição, a qual atinge 735 milhões de pessoas.²

Portanto, tanto o excesso como a insuficiência constituem fatores que ferem a segurança alimentar e nutricional esperada numa população. Esta consiste na garantia de condições de acesso a alimentos básicos, seguros e de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo, assim, para uma existência digna em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana.

Com base no conceito exposto, extraem-se diversas camadas da segurança alimentar e nutricional, cujo teor consiste, além do acesso físico e econômico, no critério qualitativo, a fim de serem livres de toxinas, agrotóxicos e de bom teor nutricional visando à “promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social”, conforme preceitua o art. 3º, inciso IV da Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional brasileira (LOSAN), Lei n.º 11.346/06. Em igual importância, abarca também a garantia da informação nutricional, ao primar pela produção de conhecimento e o acesso à informação (art. 3º, V, LOSAN).³

¹ FAO. *O estado da segurança alimentar e nutricional no mundo 2024*: evento especial sobre financiamento para acabar com a fome, a insegurança alimentar e a desnutrição em todas as suas formas. 2024. Disponível em: <https://www.fao.org/new-york/events/detail/special-event-on-the-state-of-food-security-and-nutrition-in-the-world-2024/en>. Acesso em: 10 jul. 2024.

² VON GREBMER, Klaus; BERNSTEIN, Jill; WIEMERS, Miriam. *Índice global da fome: o poder dos jovens na construção dos sistemas alimentares*. Dublin, 2023. Disponível em: <https://www.globalhungerindex.org/pdf/pt/2023.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2024.

³ BRASIL. *Lei n.º 11.346/06*. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito

Por ser um conceito complexo, é imprescindível destacar o acesso físico, ligado à disponibilidade do alimento; o econômico, quanto à renda para adquiri-lo; e o qualitativo, que não seja tóxico e tenha bom teor nutricional. Portanto, a compreensão da alimentação ligada à segurança alimentar e nutricional desestimula a ingestão de alimentos que possam causar algum mal à saúde, como: intolerância, validade excedida, baixo teor nutricional, excesso alimentar, alimentos culturalmente não aceitos na sociedade, intoxicação etc.⁴

Ressalta-se que, ao contrário do Brasil, o termo é comumente bipartido na literatura estrangeira. A expressão “*food security*” é a garantia de acesso aos alimentos e abrange todo o conjunto de necessidades para a obtenção de uma nutrição adequada à saúde. Em complementação, “*food safety*” significa a garantia do consumo alimentar seguro na esfera da saúde coletiva, com produtos livres de contaminantes agroquímicos, biológicos (organismos patogênicos), ou de outras substâncias que possam colocar em risco a saúde.⁵

O sobrepeso dobrou, desde a década de 1970 (FAO). Inclusive em crianças, a obesidade infantil aumentou dez vezes nas últimas quatro décadas, conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), que estima que 39 milhões de crianças com menos de cinco anos têm excesso de peso ou são obesas. A grande maioria vive em países de baixo e médio rendimento.⁶

O SOFI 2023 traz a previsão de que quase 600 milhões de pessoas sofram de subnutrição crônica em 2030. A prevalência de alimentos moderados ou graves em relação à insegurança (Indicador ODS 2.1.2) manteve-se inalterada pelo segundo ano. Lembra-se que este aumentou, acentuadamente, de 2019 para 2020, pois quase 29,6% da população mundial (2,4 mil milhões pessoas) tinham insegurança alimentar moderada ou

grave em 2022, dos quais cerca de 900 milhões (11,3%) sofriam de grave insegurança alimentar.⁷

A questão alimentar atinge a todos os povos. Em 2022, na América Latina e Caribe, o excesso de peso afetou cerca de 37 milhões de crianças com menos de 5 anos em todo o mundo, e mais de 390 milhões de jovens com idades entre os 5 e os 19 anos. Dentre estas, 160 milhões viviam com obesidade e 75% delas estão em países de baixo e médio rendimento.⁸

Na mesma região, em 2024, segundo o relatório Financiamento para a Segurança Alimentar e Nutrição na América Latina e no Caribe, estima-se que o gasto decorrente da inércia, diante do impacto da fome e da má nutrição, representa, em média, 6,4% do PIB dos países estudados. Em contraste, o custo médio do trabalho para fechar a lacuna de renda com transferências para o acesso à alimentação saudável é de 1,5% do PIB, desconsiderando-se os custos de gestão e implementação.⁹

Em 2021, mais de 3,1 bilhões de pessoas no mundo (42%) não tinham condições de pagar uma dieta saudável em 2021. Embora a situação ainda seja preocupante por representar um aumento geral de 134 milhões de pessoas em comparação com 2019 (antes da pandemia), houve uma queda desse percentual, correspondendo a 52 milhões de pessoas de 2020 a 2021.¹⁰

Entretanto, os dados, ainda continuam alarmantes e muitas famílias acreditam que estão se alimentando de forma adequada. Muitas conscientizam-se somente quando a mídia divulga escândalos alimentares como o recente da marca n.º 1 de cereais infantis do mundo, a Nestlé. Apesar de a OMS ter apelado à proibição de todos os açúcares adicionados, bem como adoçantes — alimentos para bebês e crianças menores de três anos de

humano à alimentação adequada e dá outras providências. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 15 jun. 2024.

⁴ GOMES, Carolina Ventura; FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias. Alimentação saudável como direito humano à saúde: uma análise das normas regulamentadoras da produção de alimentos orgânicos. *Leopoldianum*, Santos, v. 43, n. 121, p. 73-93, 2017. p. 115.

⁵ CAVALLI, S. B. Segurança alimentar: a abordagem dos alimentos transgênicos. *Revista de Nutrição*, São Paulo, v. 14, p. 41-46, 2001. p. 41. Suplemento.

⁶ OPAS. *Obesidade entre crianças e adolescentes aumentou dez vezes em quatro décadas, revela novo estudo do Imperial College London e da OMS*. 10 out. 2017. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/10-10-2017-obesidade-entre-criancas-e-adolescentes-aumentou-dez-vezes-em-quatro-decadas>. Acesso em: 30 jun. 2024.

⁷ FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. *The state of food security and nutrition in the World 2023: urbanization, agrifood systems transformation and healthy diets across the rural–urban continuum*. Rome: FAO, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.4060/cc3017en>. Acesso em: 15 jun. 2024.

⁸ ONU. Mundo atinge 1 bilhão de obesos, com maior impacto em ilhas do Pacífico. *ONU News*, 4 mar. 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/03/1828562>. Acesso em: 25 maio 2024.

⁹ FAO. *FAO, CEPAL, WFP e IICA: não erradicar a fome e a má nutrição tem um custo superior ao das soluções*. 29 abr. 2024. Disponível em: <https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1681486/>. Acesso em: 2 jul. 2024.

¹⁰ FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. *The state of food security and nutrition in the World 2021*. 2021. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/8b27c570-2f8b-4350-8d5a-8e82432c6db7/content>. Acesso em: 2 jul. 2024.

idade em 2022. A empresa ainda adiciona até 7 gramas de açúcar por porção em alimentos infantis de países em desenvolvimento.¹¹

A temática constitui uma preocupação presente na União Europeia, a qual editou o Regulamento (UE) n.º 1169/2011, desde 2011, vinculando os Estados membros a efetivarem internamente políticas de fomento à alimentação saudável, desde a produção até o consumidor final, como a partir do rótulo dos produtos.

Observa-se, nos supermercados europeus, que os produtos ultraprocessados possuem preços mais elevados frente aos *in natura* ou saudáveis. Contudo, apesar desse incentivo econômico, o consumidor é bastante influenciado pelo *marketing* e estratégias de vendas de produtos não tão nutritivos, seja com propagandas, embalagens coloridas e chamativas, seja com os realçadores de sabor, corantes e acidulantes, o que consiste em um vício difícil de se desvincular, tendo em vista a hipossuficiência técnica e informacional de grande parte da população.

Nesse intuito, Portugal editou o Despacho n.º 3637/2024, instituindo o Sistema Nutri-Score, o qual auxilia o consumidor a compreender as informações exibidas nos rótulos dos alimentos visando a incentivar escolhas alimentares mais saudáveis. Com base na informação clara e objetiva, o consumidor tem suporte a uma tomada de decisão consciente, sendo, a partir desse momento, uma opção em levar ou não um produto de teor mais nutritivo para seu lar.¹²

Ainda no contexto do estreitamento da relação entre Estado e Sociedade, está em vigor o Portal Safety Gate, conforme o Regulamento 2023/988, o qual terá aplicabilidade em dezembro de 2024, sendo um canal efetivo de governança alimentar, pelo repasse autodeclaratório do consumidor sensor, alertando o Governo sobre a existência de alimentos que não façam bem à saúde e, assim, criando uma teia colaborativa inclusiva.¹³

¹¹ GABBERELL, Laurent; ABEBE, Manuel; RUNDALL, Patti Rundall. Como a Nestlé está viciando crianças em açúcar em países de baixo rendimento. *Public Eye*, abr. 2024. Disponível em: <https://stories.publiceye.ch/nestle-criancas/>. Acesso em: 25 maio 2024.

¹² PORTUGAL. *Despacho n.º 3637/2024*. Implementação do sistema Nutri-Score como medida de saúde pública de promoção da alimentação saudável. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/3637-2024-859190971>. Acesso em: 15 jun. 2024.

¹³ UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) 2023/988 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de maio de 2023*. Relativo à segurança geral dos produtos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva (UE) 2020/1828

Com base nesse debate, questiona-se como o sistema Nutri-Score poderá ser instrumento internacional a ser difundido para garantia do DHAA? O artigo, então, tem como objetivo analisar a política de saúde pública desenvolvida em Portugal, fomentada pelo Regulamento (UE) n.º 1169/2011, por meio da implementação do sistema Nutri-Score (Despacho n.º 3637/2024) como medida de saúde pública de promoção da alimentação saudável (DHAA).

Para tanto, será utilizada metodologia de fonte documental e bibliográfica, principalmente dentre regulamentos e diretivas do bloco europeu e de normas brasileiras específicas quanto ao direito alimentar, em uma abordagem comparativa, qualitativa e de cunho indutivo em como o consumidor pode ser orientado na tomada de decisões alimentares que garantam a segurança alimentar e nutricional e o DHAA.

Com fulcro no desenvolvimento da pesquisa, inicialmente serão compiladas as normativas vigentes na UE de promoção da alimentação saudável de produtos pré-embalados e seus reflexos em Portugal, perpassando o *Codex Alimentarius*, o Regulamento (UE) n.º 1169/2011, o Despacho n.º 3637/2024 e o *Safety Gate*. Todos com análises críticas dos pontos altos e fragilidades.

Em seguida, serão analisadas as mudanças no o processo de tomada de decisão a partir da rotulagem de alimentos pré-embalados, após o impulso da política pública adotada em Portugal com o Sistema Nutri-Score. Aborda-se também se esse sistema pode ser adotado como modelo para outros países, uma vez que a hipossuficiência técnica e informacional é intrínseca ao consumidor.

2 Regulamentação europeia de promoção da alimentação saudável e nutritiva

Com base na análise de elementos históricos, políticos, econômicos, compreende-se o processo evolutivo pelo qual a concepção da alimentação perpassou, desde sua concepção restrita à fome até a garantia do direito à alimentação de forma adequada, primando pela qualidade nutricional e segurança alimentar. Nesse contexto, impor-

do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 87/357/CEE do Conselho. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32023R0988>. Acesso em: 10 jun. 2024.

ta analisar como esta pode ser aferida, a fim de mensurar o grau de efetivação do direito humano à alimentação adequada, o que será tratado na próxima subseção.

2.1 Codex Alimentarius – Standarts globais de políticas públicas alimentares

O *Codex Alimentarius* surgiu em 1963 com o objetivo de orientar, promover a elaboração de definições, criar padrões e o estabelecer requisitos aplicáveis aos alimentos. Trata-se de uma coletânea de normas alimentares, as quais auxiliam o comércio internacional devido à harmonização das práticas e unificação das definições.¹⁴

A Comissão possui natureza consultiva e propositiva em todos os assuntos relacionados à implementação do Programa Conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, sendo consultada pelos Diretores-Gerais da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e da Organização Mundial da Saúde (OMS).¹⁵ Tem como escopo (art. 1º):

- a. proteger a saúde dos consumidores e garantir práticas justas no comércio de alimentos;
- b. promover a coordenação de todo o trabalho de normas alimentares realizado por organizações governamentais e não governamentais internacionais;
- c. determinar prioridades e iniciar e orientar a preparação do projeto padrões através e com a ajuda de organizações apropriadas;
- d. finalizar os padrões elaborados em (c) acima e publicá-los em um *Codex Alimentarius* como padrões regionais ou mundiais, em conjunto com padrões internacionais já finalizados por outros órgãos sob (b) acima, sempre que isso for praticável;
- e. alterar as normas publicadas, conforme apropriado, à luz dos desenvolvimentos.¹⁶

A importância jurídica da Comissão é evidente, visto que possui influência e ingerência aos Membros interessados e organizações internacionais relacionadas à alimentação. Esta colhe dados, apresenta relatórios e faz recomendações à Conferência da FAO e do órgão

¹⁴ OPAS. *Higiene dos alimentos*: textos básicos. Termo de Cooperação n. 37, 2006. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/4268/Codex_Alimentarius.pdf?sequence=1%26isAllowed=y%20. Acesso em: 30 jun. 2024.

¹⁵ FAO; WHO. *Codex alimentarius*: international food standards. 2023. Disponível em: <https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/en/>. Acesso em: 4 jul. 2024. p. 21.

¹⁶ FAO; WHO. *Codex alimentarius*: international food standards. 2023. Disponível em: <https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/en/>. Acesso em: 4 jul. 2024. p. 21.

apropriado da OMS contendo conclusões e recomendações (art.4º)¹⁷, a fim de preparar uma agenda provisória de boas práticas alimentares juntamente aos Diretores gerais da FAO e OMS.

2.2 Regulamento UE n.º 1169/2011: ênfase no direito à informação e na inclusão social para alcance do direito humano à alimentação adequada

O regulamento da União Europeia n.º 1169/2011 afirma, desde o preâmbulo de sua publicação, a finalidade do bloco em atingir “um elevado nível de proteção da saúde dos consumidores e de garantir o seu direito à informação”, considerando-se as diferenças de percepção e necessidade de informação (art. 1.1) e, para tanto, “importa assegurar uma informação adequada dos consumidores sobre os alimentos que consomem”. Isso porque esses podem ser influenciados nas suas escolhas por considerações de saúde, econômicas, ambientais, sociais, éticas e, acrescentam as autoras, culturais.¹⁸

A normativa traz objetivos, princípios, conceitos e prima pelo contato mais próximo entre produtor e consumidor, levando em conta todas as fases da cadeia alimentar de forma a garantir uma maior segurança jurídica, desde o produtor primário ao destinatário final da relação de consumo, como salientado no art. 1.3.

Desse modo, o regulamento

serve, por um lado, os interesses do mercado interno, ao simplificar a legislação, garantir a segurança jurídica e reduzir a carga administrativa, e, por outro, os interesses dos cidadãos, ao prever a obrigatoriedade de rótulos claros, compreensíveis e legíveis para os alimentos.

Instaura um canal de comunicação inclusivo ao es- cutar todos os partícipes da relação, de acordo com os princípios da subsidiariedade, proporcionalidade e sustentabilidade.

¹⁷ FAO; WHO. *Codex alimentarius*: international food standards. 2023. Disponível em: <https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/en/>. Acesso em: 4 jul. 2024. p. 21.

¹⁸ UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) N.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011*. Relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os gêneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Directivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão. Disponível em: <https://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:304:0018:0063:PT:PDF>. Acesso em: 20 jun. 2024.

Contudo, este não foi o primeiro regulamento a traçar os contornos do alcance da segurança alimentar e nutricional. O Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar¹⁹ (que na Europa é um ramo autônomo – Direito Alimentar), além de criar a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos – EFSA²⁰ (ASAE, em Portugal²¹) e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos gêneros alimentícios.

Nesse documento, o qual detém força vinculativa aos países membros, um dos princípios gerais da normativa alimentar consiste em fornecer aos consumidores uma base para que façam escolhas informadas em relação aos alimentos que consomem, na prevenção de práticas desleais que incidam o consumidor em erro.

Visando ao cumprimento de normas já vigentes, o Regulamento n.º 1169/2011 apresenta definições frequentemente já consagradas em outras regulamentações, como «gênero alimentício», «legislação alimentar», «empresa do setor alimentar», «operador de uma empresa do setor alimentar», «comércio retalhista», «colocação no mercado» e «consumidor final», todas listadas no artigo 2º e no artigo 3º, pontos 1, 2, 3, 7, 8 e 18, do Regulamento (CE) n.º 178/2002.²²

Em maio de 2007, o Livro Branco da Comissão Europeia avança na temática ao trazer estratégias em matéria de problemas de saúde ligados à nutrição, ao excesso de peso e à obesidade, questões amplamente alertadas

pela FAO e OMS. Enfatiza a importância da rotulagem nutricional como método de informação aos consumidores sobre a composição dos alimentos e de os ajudar a fazer escolhas informadas.²³

No mesmo ano, a Comissão editou uma intitulada “Estratégia comunitária em matéria de Política dos Consumidores para 2007-2013 — responsabilizar o consumidor, melhorar o seu bem-estar e protegê-lo de forma eficaz”, a fim de que os consumidores façam escolhas conscientes, o que é fundamental para garantir o seu bem-estar.²⁴

Traz-se algumas das normativas que servem de palco para o Regulamento n.º 1169/2011, pois, além de regulamentar a matéria, deve se preocupar em fazer com que as mensagens contidas nos rótulos dos alimentos expostos à venda sejam verdadeiras, claras e compreendidas pelo consumidor, de modo a permitir que faça uma escolha consciente. Por isso, as campanhas de educação e informação são um instrumento importante para tornar as informações sobre os alimentos mais compreensíveis para os consumidores.

O Regulamento n.º 1169/2011 também revoga algumas diretivas, como a 90/496/CEE e a 2000/13/CE, no sentido de reforçar a segurança jurídica e de garantir uma aplicação racional e coerente no cumprimento das normativas, sempre para tornar mais clara para as partes interessadas e modernizá-la, a fim de ter em conta a evolução no domínio da informação sobre os gêneros alimentícios.²⁵

2.3 Regulamento 2023/988, de 10 de maio de 2024: a instituição da governança alimentar: Safety Gate

O presente regulamento contribui para o alcance dos objetivos do art. 169 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e entrou em vi-

¹⁹ UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (CE) n.º 178/2002*. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2002R0178:20080325:PT:PDF>. Acesso em: 30 jun. 2024.

²⁰ UNIÃO EUROPEIA. *Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)*. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/european-food-safety-authority-efsa_pt. Acesso em: 25 jun. 2024.

²¹ PORTUGAL. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. *ASAE*, 2024. Disponível em: <https://www.asae.gov.pt/?v=%3d%3dBQAAAAB%2bLCAAAAAAABABLLiwNQQAyHpIHAUAAAA%3d>. Acesso em: 15 jun. 2024.

²² UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) N.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011*. Relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os gêneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão. Disponível em: <https://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:304:018:0063:PT:PDF>. Acesso em: 20 jun. 2024. p. 7.

²³ UNIÃO EUROPEIA. *Livro branco sobre a segurança dos alimentos*. 2000. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3A132041>. Acesso em: 20 jun. 2024.

²⁴ UNIÃO EUROPEIA. *Estratégia em matéria de política dos consumidores para 2007-2013*. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/eu-consumer-policy-strategy-2007-2013.html>. Acesso em: 10 jun. 2024.

²⁵ PORTUGAL. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. Como deve ser prestada a informação sobre as substâncias ou produtos suscetíveis de provocar alergias ou intolerâncias, em gêneros alimentícios não pré-embalados? *ASAE News*, n. 100, ago. 2016. Disponível em: <https://www.asae.gov.pt/?cn=739976497651AAAAAAAAAAAA&ur=1&ur=1&newsletter=5138>. Acesso em: 20 jun. 2024.

gor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia. Entretanto, somente aplicável a partir de 13 de dezembro de 2024. Altera o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 e a Diretiva (UE) 2020/1828 do Parlamento Europeu e do Conselho do Parlamento Europeu, revoga a Diretiva 2001/95/CE e a Diretiva 87/357/CEE, esta última somente do Conselho.²⁶

Objetiva assegurar a saúde e a segurança dos consumidores e o funcionamento do mercado interno no que respeita aos produtos que se destinam ao consumo como uma forma de proteger os consumidores e a sua segurança como um dos princípios fundamentais do regime jurídico da União, consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Todos os consumidores, incluindo os mais vulneráveis, como é o caso das crianças, os idosos ou as pessoas com deficiência, têm direito a produtos seguros. Os consumidores deverão dispor de meios suficientes para fazer valer esse direito e os Estados-Membros deverão dispor de instrumentos e medidas adequados para executar o presente regulamento.

Esse aumento de proximidade entre sociedade e Estado é fruto de longas campanhas de conscientização e política pública de fomento à informação. Cria, pelo que as autoras denominam, uma governança alimentar, pois há a previsão de criação de um portal, nominado *Safety Gate*, conforme disposto no art. 34.²⁷

Este abre um canal de comunicação entre os consumidores e outras partes interessadas permitindo a informação à Comissão sobre os produtos suscetíveis de apresentar risco à saúde e à segurança dos consumido-

res. Recebidas as comunicações, a Comissão a transmite aos Estados-Membros em causa, sem demora injustificada, a fim de assegurar que seja dado devido seguimento a essas informações. Posteriormente, a Comissão informa os consumidores e outras partes interessadas da sua ação.

2.4 Sistema Nutri-Score: adoção por 8 dos 27 Estados membros da União Europeia

Em decorrência da política perpetrada e dos Regulamentos atinentes à matéria da alimentação saudável, uma ferramenta foi idealizada para facilitar a compreensão das mensagens contidas nos rótulos pelos consumidores e, portanto, de sua informação nutricional: o Sistema Nutri-Score.

Criado a partir do Despacho de 31 de outubro de 2017 na França, faz parte da lei de modernização do sistema de saúde e fixa a forma e apresentação complementar à declaração nutricional recomendada pelo Estado em aplicação dos artigos L. 3232-8²⁸ e R. 3232-7²⁹ do Código de Saúde Pública francês.³⁰

²⁶ UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) 2023/988 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de maio de 2023*. Relativo à segurança geral dos produtos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva (UE) 2020/1828 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 87/357/CEE do Conselho. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32023R0988>. Acesso em: 10 jun. 2024.

²⁷ UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) 2023/988 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de maio de 2023*. Relativo à segurança geral dos produtos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva (UE) 2020/1828 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 87/357/CEE do Conselho. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32023R0988>. Acesso em: 10 jun. 2024.

²⁸ Article L3232-8 (Création LOI n.º 2016-41 du 26 janvier 2016 – art. 14): Afin de faciliter le choix du consommateur au regard de l'apport en énergie et en nutriments à son régime alimentaire, sans préjudice des articles 9, 16 et 30 du règlement (UE) n.º 1169/2011 du Parlement européen et du Conseil du 25 octobre 2011 concernant l'information des consommateurs sur les denrées alimentaires, modifiant les règlements (CE) n.º 1924/2006 et (CE) n.º 1925/2006 du Parlement européen et du Conseil et abrogeant la directive 87/250/CEE de la Commission, la directive 90/496/CEE du Conseil, la directive 1999/10/CE de la Commission, la directive 2000/13/CE du Parlement européen et du Conseil, les directives 2002/67/CE et 2008/5/CE de la Commission et le règlement (CE) n.º 608/2004 de la Commission, la déclaration nutritionnelle obligatoire prévue par le même règlement peut être accompagnée d'une présentation ou d'une expression complémentaire au moyen de graphiques ou de symboles, dans les conditions prévues à l'article 35 dudit règlement. Les modalités selon lesquelles les recommandations de l'autorité administrative prévues au 2 du même article 35 sont établies et font l'objet d'une évaluation sont définies, après avis de l'Agence nationale de sécurité sanitaire de l'alimentation, de l'environnement et du travail, par décret en Conseil d'Etat.

²⁹ FRANCE. *Code de la Santé Publique*. 2016. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/codes/article_lc/LEGIARTI000032235842. Acesso em: 15 jun. 2024.

³⁰ FRANCE. *Arrêté du 31 octobre 2017 fixant la forme de présentation complémentaire à la déclaration nutritionnelle recommandée par l'Etat en application des articles L. 3232-8 et R. 3232-7 du code de la santé publique*. 2017. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFARTI000035944138#JORFARTI000035944138>. Acesso em: 15 jun. 2024.

O Nutri-Score desenvolveu-se por meio do trabalho da equipe do Professor Serge Hercberg³¹, bem como na experiência da Agência Nacional de Segurança Sanitária (ANSES) e do Conselho Superior de Saúde Pública (HCSP).³² Em seguida, foi adotado nas normativas internas de mais 7 países europeus: Alemanha (setembro, 2019), Bélgica (abril, 2018), Espanha (novembro, 2018), Holanda (novembro, 2019), Luxemburgo (fevereiro, 2020), Suíça (setembro, 2019) e Portugal (2024). Objetiva ajudar consumidores a tomarem as melhores decisões de forma consciente.

Aplicável aos alimentos transformados e pré-embalados, incluindo bebidas não alcoólicas, trata-se de um logotipo afixado na parte frontal da embalagem que fornece informação sobre a qualidade nutricional dos produtos de forma simplificada e complementar à declaração nutricional obrigatória vigente na UE.

É atribuído com base num escore, a cada 100 g ou 100 ml de produto, de nutrientes favoráveis (fibras, proteínas, frutas, legumes, leguminosas, nozes e azeite de oliva) e nutrientes a serem limitados (calorias, ácidos graxos saturados, açúcares, sal).

Figura 1 - Semáforo Nutri-Score



Fonte: <https://www.santepubliquefrance.fr/determinants-de-sante/nutrition-et-activite-physique/articles/Nutri-Score>.

Conforme a figura 1, pode-se definir uma das 5 cores em escala, associadas a letras de A a E, gradativamente do verde escuro ao laranja escuro. Tem como missão promover a escolha de produtos mais saudáveis pelos consumidores, auxiliando-o a tomar as melhores decisões de forma consciente a fim de combater o aumento de doenças cardiovasculares, obesidade e diabetes.³³

Em Portugal, a partir da competência delegada pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Saúde, por meio dos Despachos n.º 11842/2022, de 10 de outubro, e n.º 12167/2022, de 18 de outubro, respetivamente, adotou-

-se o sistema Nutri-Score português por meio do Despacho n.º 3637/2024, de 04 de abril de 2024.³⁴

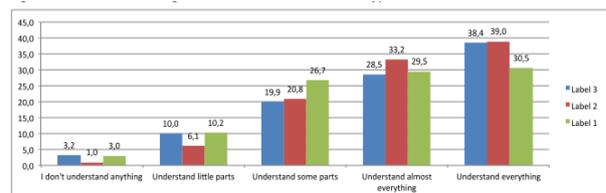
Influenciado pelos pares, pela Comissão Europeia, a qual se comprometeu, desde 2020, a encontrar um logótipo nutricional simples e intuitivo até final de 2022, bem como pelos dados alarmantes do estudo *Portuguese consumers' attitudes towards food labelling* encomendado pela Direção-Geral da Saúde³⁵ e com o apoio da Organização Mundial da Saúde³⁶. Realizado em 2017, revela que 37% dos inquiridos em Portugal não compreendem a informação nutricional nos rótulos, 20% são indiferentes e somente 42,9% consideram compreender, conforme exposto na figura 2 e gráfico 1 abaixo:

Figura 2 - Rótulos comumente veiculados na União Europeia



Fonte: <https://iris.who.int/handle/10665/375285>.

Gráfico 1 - Nível de compreensão dos rótulos nutricionais acima



Fonte: <https://iris.who.int/handle/10665/375285>.

Diante da vanguarda francesa, assegurando a execução e garantindo o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 na ordem jurídica interna, a adoção do Nutri-Score harmoniza as outras orientações e normativas portuguesas que visavam a fomentar a alimentação nutritiva.³⁷ Além

³¹ Médico com especialização em epidemiologia e nutrição.

³² FRANCE. Santé Publique. *Nutri-Score*. 22 out. 2024. Disponível em: <https://www.santepubliquefrance.fr/determinants-de-sante/nutrition-et-activite-physique/articles/nutri-score>. Acesso em: 18 jun. 2024.

³³ NUTRI-SCORE: sistema francês de rotulagem nutricional. *Ve-rakis*, 4 dez. 2019. Disponível em: <https://www.verakis.com/artigo/nutri-score-sistema-frances-de-rotulagem-nutricional>. Acesso em: 10 jun. 2024.

³⁴ PORTUGAL. *Despacho n.º 3637/2024*. Implementação do sistema Nutri-Score como medida de saúde pública de promoção da alimentação saudável. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/3637-2024-859190971>. Acesso em: 15 jun. 2024.

³⁵ PORTUGAL. Programa Nacional de Promoção da Alimentação Saudável. *Rotulagem nutricional*. Disponível em: <https://alimentacao Saudavel.dgs.pt/pnpas/modificacao-da-procura-educacao/rotulagem/>. Acesso em: 27 jun. 2024.

³⁶ GOMES, Sandra *et al.*. *Portuguese consumers' attitudes towards food labelling*. World Health Organization, Regional Office for Europe. 2017. Disponível em: <https://iris.who.int/handle/10665/375285>. Acesso em: 27 jun. 2024.

³⁷ PORTUGAL. *Decreto-Lei n.º 26/2016, de 9 de junho*. Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das

de também ser uma ferramenta para ajudar o consumidor a compreender a mensagem nutricional alimentar, ajudando-o a tomar as melhores decisões de forma consciente.

3 Implementação do sistema Nutri-Score português e seus reflexos

A compreensão da alimentação ligada à segurança alimentar e nutricional protege contra a ingestão de alimentos que possam causar algum mal à saúde, como: intolerância, validade excedida, baixo teor nutricional, excesso alimentar, alimentos culturalmente não aceitos na sociedade, intoxicação etc.³⁸

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde é definida como o “estado de bem-estar físico, mental e social, não se resumindo, apenas, a ausência de doença ou enfermidade”³⁹, ou seja, deve ser compreendida como o melhor estado de integridade física, mental e de relacionamento social/moral possível dentro das possibilidades em que se encontra o indivíduo.

Pode-se, assim, perceber que o aspecto nutricional está incluso na concepção de qualidade alimentar, implicando o consumo de alimentos com propriedades e nutrientes capazes de saciar e proporcionar saúde e bem-estar. O debate sobre a necessidade de investir em formas de saúde prévias, como a alimentação saudável, que visa à uma melhoria na qualidade de vida de seus cidadãos, é premente. Além de o Estado, consequente-

mente, conseguir diminuir gastos futuros com medicamentos e hospitalais.

3.1 A necessidade de políticas de saúde pública frente à hipossuficiência técnica dos consumidores

A elevada frequência de doenças crônicas associadas a comportamentos alimentares requer uma intervenção de saúde pública e a difusão da informação nutricional. O Regulamento da União Europeia n.º 1169/2011 determina a obrigatoriedade da presença da declaração nutricional em todos os produtos pré-embalados, os quais são aqueles que foram acondicionados no “estabelecimento onde são apresentados para venda ao consumidor final”, conforme art.6º.⁴⁰

O mesmo documento conceitua o que é ingrediente (art. 2º, f)⁴¹ como “qualquer substância ou produto, incluindo os aromas, aditivos e enzimas alimentares, e qualquer constituinte de um ingrediente composto, utilizados no fabrico ou na preparação de um género alimentício” e ressalva que “os resíduos não são considerados ingredientes”. Caso seja primário, deve representar “mais de 50 % do mesmo ou que sejam habitualmente associados à denominação deste género alimentício pelo consumidor e para os quais, na maior parte dos casos, é exigida uma indicação quantitativa” (art. 2º, item q). Por fim, traz o significado legal de nutriente, cuja concepção é a de que sejam “as proteínas, os hidratos de carbono, os lípidios, a fibra, o sódio, as

obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 1169/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores dos géneros alimentícios, e do Regulamento de Execução (UE) n.º 1337/2013, da Comissão, de 13 de dezembro, no que respeita à indicação do país de origem ou do local de proveniência da carne fresca, refrigerada e congelada de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira, e transpõe a Diretiva n.º 2011/91/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/26-2016-74661197>. Acesso em: 30 jun. 2024.

³⁸ GOMES, Carolina Ventura; FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias. Alimentação saudável como direito humano à saúde: uma análise das normas regulamentadoras da produção de alimentos orgânicos. *Leopoldianum*, Santos, v. 43, n. 121, p. 73-93, 2017. p. 75.

³⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. *O que significa ter saúde?*. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-que-ro-me-exercitar/noticias/2021/o-que-significa-ter-saude>. Acesso em: 10 jun. 2024.

⁴⁰ UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) N.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011*. Relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Directivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão. Disponível em: <https://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:304:018:0063:PT:PDF>. Acesso em: 20 jun. 2024. p. 10.

⁴¹ UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) N.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011*. Relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Directivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão. Disponível em: <https://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:304:018:0063:PT:PDF>. Acesso em: 20 jun. 2024. p. 8.

vitaminas e os sais minerais constantes do anexo XIII, parte A, ponto 1” (art. 2º, item s).⁴²

Contudo, o modelo de declaração nutricional não contribui, eficazmente, para que os consumidores possam fazer escolhas mais saudáveis, particularmente pela dificuldade na interpretação dos dados apresentados. Nesse raciocínio, se o consumidor não compreende a informação dos rótulos e, portanto, não está apto a tomar decisões conscientemente, insere-se em risco de incidência em insegurança alimentar.

O grau de segurança alimentar e nutricional de uma população é pressuposto para aferição do cumprimento do direito humano à alimentação adequada. Por ser um conceito complexo, é imprescindível destacar o acesso físico, ligado à disponibilidade do alimento; o econômico, quanto à renda para adquiri-lo; e o qualitativo, que não seja tóxico e tenha bom teor nutricional.⁴³

O último SOFI publicado, até a conclusão desta pesquisa, é o de 2023, o qual se pauta no “*food security*”. A edição de 2024 está prevista para lançamento internacional em 15 de julho e, no Brasil, em 24 de julho. Seus indicadores baseiam-se na disponibilidade calórica média diária *per capita*⁴⁴, calculada com base no balanço entre alimentos produzidos, exportados e as estimativas de desperdício. Esse cálculo é transformado em calorias e, ao final, dividido pelo número de habitantes. Os valores disponíveis são medidos, avaliados e acompanhados, ano a ano, por sexo e idade, a fim de averiguar e comparar o grau de vulnerabilidade à carência alimentar dos diferentes países.⁴⁵

Chama-se a atenção para o poder econômico e político da indústria alimentícia, a qual, muitas vezes, possui

marketing forte, com médicos, cientistas e profissionais da saúde, recomendando a ingestão e passando a falsa sensação de credibilidade técnica. Ocorre também a infiltração dessa indústria em órgãos e conselhos nutricionais a fim de estabelecer padrões regulamentares mais convenientes aos interesses da empresa. Infelizmente, isso ocorre com a Comissão do *Codex Alimentarius* (CAC), fomentada por um fundo internacional, compreendendo 188 países membros, 1 organização membro (UE) e mais de 230 observadores (organizações intergovernamentais, organizações não governamentais e agências das Nações Unidas).

Essas consultas violam o direito humano à alimentação adequada (art. 11 PIDESC, art. 6º CF/88), uma vez que comercializa produtos não saudáveis, ferindo a segurança Alimentar e nutricional, além do *Codex Alimentarius*. Em adição, divulga publicidade abusiva e enganosa, pois veicula serem os alimentos ultraprocessados ou não saudáveis fontes para fortalecimento de seu crescimento, de seu sistema imunitário e de seu desenvolvimento cognitivo.

O cenário demanda a firme atuação do Estado, tanto para garantir que a informação seja publicizada nos rótulos pelas empresas quanto para preparar o consumidor para a compreensão desta, criando um canal de comunicação claro e inteligível a todas as camadas sociais.

Isso ocorre por meio da elaboração de políticas públicas que ensejem o estado de saúde alimentar, inclusive porque se configura como forma de atuação mais eficiente, já que evita maiores custos com o tratamento de doenças provenientes da má alimentação. O Sistema Nutri-Score configura-se como uma dessas políticas implementadas em 8 países da Europa, incluindo Portugal e objeto de estudo da subseção a seguir.

3.2 Rotulagem Nutri-Score como auxílio à tomada de decisão consciente do consumidor português para alimentos saudáveis e nutritivos

O pleno exercício do direito à informação no que se refere à segurança alimentar e nutricional, por meio da rotulagem, impõe a mais ampla, clara e abrangente informação do produto ao consumidor. Quem está mal informado não detém as ferramentas para participar integralmente do processo de cidadania e quem não

⁴² UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) N.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011*. Relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os gêneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Directivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão. Disponível em: <https://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:304:018:0063:PT:PDF>. Acesso em: 20 jun. 2024. p. 9.

⁴³ KEPPLER, Anne Walleser; SEGALL-CORRÊA, Ana Maria. Conceituando e medindo segurança alimentar e nutricional. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 16, n. 1, p. 187-199, 2011. p. 188.

⁴⁴ A FAO recomenda a ingestão diária ideal de 2.200 Kcal.

⁴⁵ KEPPLER, Anne Walleser; SEGALL-CORRÊA, Ana Maria. Conceituando e medindo segurança alimentar e nutricional. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 16, n. 1, p. 187-199, 2011. p. 189.

possui o prévio conhecimento em compreender a mensagem veiculada, cria uma relação extremamente desigual e antidemocrática daqueles que têm legitimidade de participação.

Para tanto, alguns passos são necessários a fim de que essa relação se torne plena. O “Sistema Escalonado do Consumidor Sensor”, proposto em sede de trabalho conclusivo de mestrado⁴⁶, pauta-se nos degraus “Informação, Participação e Autonomia”. O objetivo deste é capacitar os cidadãos para que participem efetivamente do processo democrático relacionado ao consumo alimentar, consciente e autônomo, garantindo a segurança alimentar e nutricional e, conseqüentemente, o Direito à Alimentação no modo adequado.⁴⁷ Uma forma de desenvolver o “consumidor sensor”, ativo socialmente e consciente de suas escolhas, é a partir de políticas públicas que orientem tomada de decisões alimentares mais saudáveis sobretudo quando esta informação é apresentada de forma simples e clara.

Esse é o objetivo do Sistema Nutri-Score. Conforme já mencionado, divide-se em cinco cores (verde, verde-claro, amarelo, laranja e vermelho), ligadas, por sua vez, às letras A a E. Um A sobre verde ou um E em cima de vermelho possui, na zona que os medeia, uma escala progressiva que distingue um alimento nutricionalmente mais interessante de outro no polo oposto. Atrás das letras encontra-se uma nota, determinada por pontos desfavoráveis e pontos favoráveis.

As porcentagens de fruta, legumes, leguminosas, frutos secos, azeite e óleos de colza e noz, fibras e proteínas são consideradas pontos positivos. Já os pontos a merecerem reprovação referem-se às calorias (energia), à gordura saturada, aos açúcares e ao sal. São estes os elementos que entram no algoritmo cujo resultado é uma classificação que corresponde à qualidade nutricional global do alimento.⁴⁸

⁴⁶ LEAL, Mônica. *Despacho n.º 3637/2024: sistema Nutri-Score*. 2024. Disponível em: <https://engmonical.eal.pt/blog/despacho-n-3637-2024-sistema-nutri-score>. Acesso em: 15 jun. 2024.

⁴⁷ LOPES, Érica Valente. *Biorregulação dos alimentos transgênicos: sistema de comando e controle como um instrumento à efetividade do direito humano à alimentação adequada*. 2020. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020.

⁴⁸ NUTRI-SCORE é o logótipo mais eficaz para informar sobre a qualidade nutricional. *Deco Proteste*, 7 jun. 2024. Disponível em: <https://www.deco.proteste.pt/alimentacao/produtos-alimentares/noticias/nutri-score-logotipo-mais-eficaz-informar-qualidade-nutricional>. Acesso em: 30 jun. 2024.

Visando facilitar a comparabilidade, a indicação nutricional é em unidades ou porções de 100g ou 100ml.⁴⁹ Nota-se, portanto, que o Sistema traz uma interpretação fácil e rápida. Em Portugal, especificamente, é recente a normativa e muitos rótulos ainda não estão contendo essa informação. Em seu lugar, outras diretivas regulavam o assunto, mas antigas e necessitando de atualização.

A Directiva 90/496/CEE do Conselho, de 24 de setembro de 1990, relativa à rotulagem nutricional dos gêneros alimentícios, estabelece regras relativas ao conteúdo e à apresentação de informação nutricional em gêneros alimentícios pré-embalados. Dispõe que a inclusão de informação nutricional é facultativa, exceto nos casos em que seja feita uma alegação sobre as propriedades nutricionais do gênero alimentício. Outra normativa é a Directiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno, a fim de evitar as práticas comerciais desleais.⁵⁰

Como defendido, o primeiro degrau do escalonamento para a autonomia na tomada de decisões é a disposição desta informação nas embalagens de alimentos pelos fabricantes e distribuidores. Somente após, o consumidor inicia seu processo de apreensão e compreensão da informação sobre a qualidade nutricional, pois estes possuem hipossuficiência técnica e informacional porque nem todos são nutricionistas, tampouco provêm de conhecimentos básicos da área.

⁴⁹ UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) N.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011*. Relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os gêneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Directivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão. Disponível em: <https://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:304:018:0063:PT:PDF>. Acesso em: 20 jun. 2024. p. 4.

⁵⁰ UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) N.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011*. Relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os gêneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Directivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão. Disponível em: <https://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:304:018:0063:PT:PDF>. Acesso em: 20 jun. 2024. p. 4.

O conhecido Direito à Informação, consagrado no Brasil no Código de Defesa do Consumidor e, internacionalmente, no Acordo de Escazú (América Latina e Caribe) e Convenção de Aarhus (Europa) é mencionado no Regulamento 1169/11 como Princípio da Informação Nutricional. O Artigo 4º traz os itens informativos a serem observados: a) identidade, a composição; b) Informação sobre a proteção da saúde dos consumidores e a utilização segura do gênero alimentício (itens que possam ser nocivos, durabilidade e condições de conservação, impacto na saúde, características nutricionais).⁵¹

Ainda no regulamento, este responsabiliza as empresas no caso de não exporem informação exata, clara e facilmente compreensível para o consumidor. E, por fim, dispõe sobre a possibilidade de a Comissão, tendo em conta os dados comparativos de uma compreensão uniforme pelos consumidores, estabelecer pictogramas ou símbolos, em vez de palavras ou números por meio de atos delegados nos termos do artigo 51.⁵²

A aplicabilidade do Nutri-Score facilitará a integração entre as medidas nutricionais e as políticas de saúde pública, que poderão envolver o fornecimento de recomendações científicas para a educação nutricional do público em geral, e contribuir para uma escolha informada dos gêneros alimentícios.

Além disso, o Regulamento n.º 1169/2011 permite uma consulta pública aberta e transparente, nomeadamente aos interessados, diretamente ou através de orga-

nismos representativos, durante a preparação, avaliação e revisão da legislação em matéria de informação sobre os gêneros alimentícios⁵³.

Canal inclusivo e participativo, açando o consumidor a mais um degrau do “sistema escalonado mencionado”: a participação.

O último degrau está prestes a ser alcançado, que é a autonomia, corroborado pela criação do Portal Safety Gate, em vigor, mas com aplicabilidade programada para dezembro de 2024. Sedimenta uma verdadeira governança alimentar pelo repasse autodeclaratório de declaração do consumidor sensor, sinalizando ao Governo sobre a existência de alimentos que não façam bem à saúde e, assim, criando uma teia colaborativa inclusiva social.⁵⁴

3.3 Garantia do direito humano à alimentação adequada: um modelo a ser seguido pelo Brasil?

A segurança alimentar e nutricional constitui o corolário do direito humano à alimentação adequada, previsto no artigo 25.1, da Declaração Universal de Direitos Humanos e no art. 6º, da Constituição Federal Brasileira de 1988.⁵⁵

Após 1945, surgiram o conceito do DHAA e a adjectivação “adequada”. Disto resultou o Comentário Geral n.º 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e

⁵¹ UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) N.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011*. Relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os gêneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Directivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão. Disponível em: <https://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:304:018:0063:PT:PDF>. Acesso em: 20 jun. 2024. p. 9.

⁵² UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) N.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011*. Relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os gêneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Directivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão. Disponível em: <https://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:304:018:0063:PT:PDF>. Acesso em: 20 jun. 2024. p. 10.

⁵³ UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) N.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011*. Relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os gêneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Directivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão. Disponível em: <https://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:304:018:0063:PT:PDF>. Acesso em: 20 jun. 2024. p. 9.

⁵⁴ UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) 2023/988 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de maio de 2023*. Relativo à segurança geral dos produtos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva (UE) 2020/1828 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 87/357/CEE do Conselho. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32023R0988>. Acesso em: 10 jun. 2024.

⁵⁵ ONU. *A Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Nova Iorque, 1948. Disponível em: <https://naacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao>. Acesso em: 28 nov. 2021.

Culturais da ONU, em 1999, conceituando o DHAA, no artigo 11, como:

direito à alimentação adequada se realiza quando todo homem, mulher e criança, sozinho ou em comunidade com outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, a uma alimentação adequada ou aos meios necessários para sua obtenção.⁵⁶

Consiste, portanto, em ter acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, conforme previsto na Lei Orgânica de Segurança Nacional e Nutricional brasileira – LOSAN (art. 3º Lei n.º 11.346/2006).⁵⁷

Nessa missão, o Guia Alimentar para a População Brasileira recomenda evitar o consumo de produtos ultraprocessados, pois estes fazem incidir em erro os dispositivos de saciedade humanos situados no sistema digestivo e no cérebro. A ingestão de ultraprocessados faz com que esses dispositivos subestimem as calorias ingeridas, sinalizando tardiamente a sensação de saciedade. Desse modo, a sua ingestão favorece ao consumo de calorias além do que se necessita, aumentando o estoque de gordura no corpo e causando a obesidade.

Dentre os ultraprocessados, destacam-se as bebidas açucaradas (sucos de caixa e refrigerantes), salgadinhos, carnes processadas (salsicha, mortadela, bacon, hambúrgueres), chocolate, sopas instantâneas, barra de cereal, refeições congeladas para aquecer (lasanha, pizza etc.), frios, embutidos, maioneses, molhos prontos, misturas prontas para tortas, dentre outros.⁵⁸ O hipersabor, as calorias líquidas, a ingestão sem talheres e sem atenção colaboram para que os ultraprocessados causem essa burla nos dispositivos de saciedade.

No bloco europeu, o Livro Branco da Comissão enfatiza a importância de se evitarem esses ultraprocessados e incluir aspectos nutricionais importantes para a saúde pública, como os lipídios saturados, os açúcares

ou o sódio. Essa inclusão deve ser obrigatória por força do Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos⁵⁹.

Portanto, é evidente a similaridade conceitual, política e estratégica das normas entre EU e Brasil no avanço das medidas de fomento a uma alimentação saudável, o que fornece substrato para que o sistema Nutri-Score seja replicado também no continente americano. Contudo, algumas ressalvas são apontadas quanto à possibilidade de espelhamento dessa política de saúde pública.

Em Portugal, especialistas apontam para a irregularidade quanto à legitimidade formal do Despacho n.º 3637/2024, pois trata-se de matéria da competência do Ministério da Agricultura, porém decidida pelo Ministério da Saúde, sem que a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária fosse envolvida no processo. Além disso, desde sua criação em 2017, somente 8 dos 27 países da comunidade europeia adotaram o semáforo nutricional. Poder-se-ia perguntar, por quê?

Não há, ainda, um consenso entre os Estados-membros da União Europeia. Os opositores afirmam que o sistema compara produtos da mesma gama induz e o consumidor em erro, não ajudando a fazer escolhas saudáveis e equilibradas. A mentora do Nutri-Score, no final de agosto de 2019, por exemplo, publicou uma emenda, com vista a modificar o cálculo do Nutri-Score em certos pontos, fruto de uma polêmica na classificação do azeite, o qual se trata de um óleo benéfico ao ser humano, passando-o de D para C.

Outras revisões e melhoramentos no algoritmo foram e são necessárias.⁶⁰ Em 2022, reviu-se e a última atualização data de 2023, realizada por um comitê científico internacional de especialistas que engloba as mais recentes evidências do meio científico e encontra-

⁵⁶ PEIXINHO, Albaneide. Direito humano à alimentação adequada. *Revista Nutrição Profissional*, São Paulo, v. 3, n. 12, p. 12-19, mar./abr. 2007. p. 13.

⁵⁷ BRASIL. *Lei n.º 11.346/06*. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 15 jun. 2024.

⁵⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. *Guia alimentar para a população brasileira*. 2. ed. Brasília: MS, 2014. p. 158.

⁵⁹ UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) N.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011*. Relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os gêneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Directivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão. Disponível em: <https://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:304:018:0063:PT:PDF>. Acesso em: 20 jun. 2024. p. 4.

⁶⁰ MERZ, B. *et al*. Nutri-Score 2023 update. *Not Food*, p. 102-110, 2024. DOI: 10.1038/s43016-024-00920-3.

-se mais alinhado com as principais diretrizes dietéticas europeias. Dentre os melhoramentos, aponta-se: classificação dos peixes gordos; distinção entre produtos integrais ricos em fibras e produtos refinados; distinção entre óleos vegetais, como azeite, girassol e palma; distinção dos produtos em função do teor de açúcar, como laticínios e cereais de pequeno-almoço ricos em açúcar adicionado; distinção dos produtos de acordo com o teor de sal; distinção entre carne vermelha e de aves; diferenciação da composição nutricional das bebidas consoante teor de açúcares e limitação da substituição de açúcar por edulcorantes; distinção entre leites e laticínios, de acordo com os teores em ácidos gordos saturados, de açúcares e o valor energético.⁶¹

A atualização do algoritmo traz algumas reflexões a serem expostas a fim de o espelhamento ser eficiente ao Brasil. Os componentes nutricionais são os mesmos levando em conta a diferença na dieta europeia e na brasileira? Será formada uma comissão brasileira para elaboração e revisão desse algoritmo? A disponibilidade alimentar é considerada? Há parâmetro quanto a soberania alimentar, ou seja, alimentos comuns na mesa do brasileiro? O brasileiro está apto a compreender o Sistema Nutri-Score?

Quanto ao último ponto, sem dúvidas a sociedade brasileira tem aptidão em aprender a reconhecer o símbolo e orientar-se. Contudo, são necessárias políticas de saúde pública efetivas e, principalmente, educação nutricional a partir de campanhas publicitárias estatais nos meios de comunicação e nos ambientes de compra de alimentos.

A partir desse pressuposto, afirma-se ser o Sistema Nutri-Score possível de ser replicado no Brasil, tendo em vista que, até o momento é fruto de alteração ocorrida em 2022, somente há alertas em nossos rótulos quanto a “alto teor de sódio”, “alto teor de gordura” (figura 3), mas não há a chave inversa: “alimento nutritivo de classificação A”, como ocorre no modelo português.

⁶¹ NUTRI-SCORE é o logótipo mais eficaz para informar sobre a qualidade nutricional. *Deco Proteste*, 7 jun. 2024. Disponível em: <https://www.deco.proteste.pt/alimentacao/produtos-alimentares/noticias/nutri-score-logotipo-mais-eficaz-informar-qualidade-nutricional>. Acesso em: 30 jun. 2024.

Figura 3 - Modelo brasileiro de rotulagem



Fonte: <https://bvsm.s.saude.gov.br/mudancas-na-rotulagem-dos-alimentos/>.

O modelo brasileiro destaca o tipo de alimento que deve ser evitado ou consumido em menores quantidades. Argumenta-se que é mais assertivo, para o objetivo de promover a alimentação saudável, incluir informações sobre a presença de nutrientes benéficos. Trazer essa informação por meio do semáforo nutricional faz com que se abranja uma comunicação de maior parte da população brasileira, tendo em vista que os rótulos dos gêneros alimentícios devem ser claros e compreensíveis, a fim de ajudar os consumidores que desejem fazer escolhas alimentares mais bem informados.

A pesquisa demonstra que uma boa legibilidade, por meio de pictograma e com objeto conhecido internacionalmente — semáforo — é um fator importante na otimização da leitura nutricional dos rótulos alimentares. Por isso, espelhar o modelo ao Brasil permitirá cumprir o Direito Humano à Alimentação Adequada, pautado na segurança alimentar e nutricional, garantindo direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira de 1988.

4 Considerações finais

A pesquisa propôs-se a analisar a possibilidade de instrumentalização jurídica por outros países, como o Brasil, da política pública de saúde desenvolvida em Portugal, fomentada pelo Regulamento (UE) n.º 1169/2011, por meio da implementação do sistema Nutri-Score (Despacho n.º 3637/2024) como medida de promoção a uma alimentação saudável.

Nesse intuito, o *Codex Alimentarius* e outras normativas provenientes do bloco europeu foram analisadas com o fim de compreender quais forças legais estão por trás do atual sistema de rotulagem português. Concluiu-se pela importância do Código Alimentar internacional como orientador, harmonizador e impulsionador das boas práticas alimentares, mediante proposições diretas a órgãos internacionais, como FAO e OMS. O Regulamento n.º 1169/2011 da União Europeia, com natureza

vinculativa, traz o arcabouço jurídico para que os países Membros implementassem a política pública de alimentação, corroborado pelo Regulamento 2023/988, que institui um portal de governança alimentar, o *Safety Gate*.

Durante o desenvolvimento desses instrumentos jurídicos, a França despontou como pioneira na criação do Sistema Nutri-Score, sendo seguida por outros 6 países (Alemanha, Bélgica, Espanha, Holanda, Luxemburgo, Suíça). Pautado na facilidade de leitura e compreensão da mensagem pelo consumidor, Portugal calhou por também adotar o semáforo alimentar por meio do Despacho n.º 3637/2024, datado de 04 de abril de 2024, totalizando 8 países de 27 da União Europeia, um número ainda reduzido, mas em ascensão.

Posteriormente, a pesquisa adentrou na imprescindibilidade de políticas públicas a fomentar o consumo saudável pela população, tendo em vista a hipossuficiência técnica e informacional inerentes ao consumidor. Isso ocasionaria, inclusive, uma diminuição dos gastos com saúde pelo Estado devido à diminuição de problemas decorrentes da obesidade, subnutrição etc.

Ao final, com base em todo o debate jurídico acerca da efetivação da Segurança Alimentar e Nutricional e da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e no cumprimento do art. 6º da Constituição Federal de 1988, lançou-se a pergunta problema em prova.

Verifica-se que o Sistema Nutri-Score é dividido em cinco cores (verde, verde-claro, amarelo, laranja e vermelho), ligadas, por sua vez, às letras A a E, tal como um semáforo, imagem internacionalmente conhecida e que poderá, talvez, obter uma adaptação para pessoas daltônicas. Atrás das letras encontra-se uma nota, sendo a melhor A e a pior E, determinada por características desfavoráveis e favoráveis relacionadas ao teor nutritivo do produto.

Em comparação à forma como a informação nutricional é exposta nos rótulos brasileiros pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não se observa enfoque na nutrição, pois pauta-se em alertar ao consumidor quanto ao alto teor de substâncias prejudiciais à saúde, em indicações de cores preto e branco.

Desse modo, conclui-se que, diante de toda a conjuntura legal e documental exposta na pesquisa e do atual modo de disponibilização de informação nos rótulos brasileiros, o Sistema Nutri-Score constitui uma ferramenta informacional com maior potencialidade de

compreensão pelo consumidor e de alcance do objetivo fim: a alimentação saudável.

Referências

BRASIL. *Lei n.º 11.346/06*. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Guia alimentar para a população brasileira*. 2. ed. Brasília: MS, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. *O que significa ter saúde?*. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-quer-me-exercitar/noticias/2021/o-que-significa-ter-saude>. Acesso em: 10 jun. 2024.

CAVALLI, S. B. Segurança alimentar: a abordagem dos alimentos transgênicos. *Revista de Nutrição*, São Paulo, v. 14, p. 41-46, 2001. Suplemento.

FAO. *FAO, CEPAL, WFP e IICA: não erradicar a fome e a má nutrição tem um custo superior ao das soluções*. 29 abr. 2024. Disponível em: <https://www.fao.org/brazil/noticias/detail-events/pt/c/1681486/>. Acesso em: 2 jul. 2024.

FAO. *O estado da segurança alimentar e nutricional no mundo 2024: evento especial sobre financiamento para acabar com a fome, a insegurança alimentar e a desnutrição em todas as suas formas*. 2024. Disponível em: <https://www.fao.org/new-york/events/detail/special-event-on-the-state-of-food-security-and-nutrition-in-the-world-2024/en>. Acesso em: 10 jul. 2024.

FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. *The state of food security and nutrition in the World 2023: urbanization, agrifood systems transformation and healthy diets across the rural–urban continuum*. Rome: FAO, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.4060/cc3017en>. Acesso em: 15 jun. 2024.

FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. *The state of food security and nutrition in the World 2021*. 2021. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/8b27c570-2f8b-4350-8d5a-8e82432e6db7/content>. Acesso em: 2 jul. 2024.

- FAO; WHO. *Codex alimentarius*: international food standards. 2023. Disponível em: <https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/en/>. Acesso em: 4 jul. 2024.
- FRANCE. *Arrêté du 31 octobre 2017 fixant la forme de présentation complémentaire à la déclaration nutritionnelle recommandée par l'Etat en application des articles L. 3232-8 et R. 3232-7 du code de la santé publique*. 2017. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFARTI000035944138#JORFARTI000035944138>. Acesso em: 15 jun. 2024.
- FRANCE. *Code de la Santé Publique*. 2016. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/codes/article_lc/LEGIARTI000032235842. Acesso em: 15 jun. 2024.
- FRANCE. Santé Publique. *Nutri-Score*. 22 out. 2024. Disponível em: <https://www.santepubliquefrance.fr/determinants-de-sante/nutrition-et-activite-physique/articles/nutri-score>. Acesso em: 18 jun. 2024.
- GABBERELL, Laurent; ABEBE, Manuel; RUNDALL, Patti Rundall. Como a Nestlé está viciando crianças em açúcar em países de baixo rendimento. *Public Eye*, abr. 2024. Disponível em: <https://stories.publiceye.ch/nestle-criancas/>. Acesso em: 25 maio 2024.
- GOMES, Carolina Ventura; FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias. Alimentação saudável como direito humano à saúde: uma análise das normas regulamentadoras da produção de alimentos orgânicos. *Leopoldianum*, Santos, v. 43, n. 121, p. 73-93, 2017.
- GOMES, Sandra et al. *Portuguese consumers' attitudes towards food labelling*. World Health Organization, Regional Office for Europe. 2017. Disponível em: <https://iris.who.int/handle/10665/375285>. Acesso em: 27 jun. 2024.
- KEPPLE, Anne Walleser; SEGALL-CORRÊA, Ana Maria. Conceituando e medindo segurança alimentar e nutricional. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 16, n. 1, p. 187-199, 2011.
- LEAL, Mônica. *Despacho n.º 3637/2024: sistema Nutri-Score*. 2024. Disponível em: <https://engmonicaleal.pt/blog/despacho-n-3637-2024-sistema-nutri-score>. Acesso em: 15 jun. 2024.
- LOPES, Érica Valente. *Biorregulação dos alimentos transgênicos: sistema de comando e controle como um instrumento à efetividade do direito humano à alimentação adequada*. 2020. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020.
- MERZ, B. et al. Nutri-Score 2023 update. *Not Food*, p. 102-110, 2024. DOI: 10.1038/s43016-024-00920-3.
- NUTRI-SCORE é o logótipo mais eficaz para informar sobre a qualidade nutricional. *Deco Proteste*, 7 jun. 2024. Disponível em: <https://www.deco.proteste.pt/alimentacao/produtos-alimentares/noticias/nutri-score-logotipo-mais-eficaz-informar-qualidade-nutricional>. Acesso em: 30 jun. 2024.
- NUTRI-SCORE: sistema francês de rotulagem nutricional. *Verakis*, 4 dez. 2019. Disponível em: <https://www.verakis.com/artigo/nutri-score-sistema-frances-de-rotulagem-nutricional>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- ONU. *A Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Nova Iorque, 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao>. Acesso em: 28 nov. 2021.
- ONU. Mundo atinge 1 bilhão de obesos, com maior impacto em ilhas do Pacífico. *ONU News*, 4 mar. 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/03/1828562>. Acesso em: 25 maio 2024.
- OPAS. *Higiene dos alimentos*: textos básicos. Termo de Cooperação n. 37, 2006. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/4268/Codex_Alimentarius.pdf?sequence=1%26isAllowed=y%20. Acesso em: 30 jun. 2024.
- OPAS. *Obesidade entre crianças e adolescentes aumentou dez vezes em quatro décadas, revela novo estudo do Imperial College London e da OMS*. 10 out. 2017. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/10-10-2017-obesidade-entre-criancas-e-adolescentes-aumentou-dez-vezes-em-quatro-decadas>. Acesso em: 30 jun. 2024.
- PEIXINHO, Albaneide. Direito humano à alimentação adequada. *Revista Nutrição Profissional*, São Paulo, v. 3, n. 12, p. 12-19, mar./abr. 2007.
- PORTUGAL. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. *ASAE*, 2024. Disponível em: [https://www.asae.gov.pt/?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAABABABLLiWnQQAYHpIHAUAAAA%3d](https://www.asae.gov.pt/?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAABABLLiWnQQAYHpIHAUAAAA%3d). Acesso em: 15 jun. 2024.
- PORTUGAL. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. Como deve ser prestada a informação sobre as substâncias ou produtos suscetíveis de provocar alergias ou intolerâncias, em géneros alimentícios não pré-embalados? *ASAE News*, n. 100, ago. 2016. Disponível em: <https://www.asae.gov.pt/?cn=73997649>

7651AAAAAAAAAAAA&ur=1&newslett
er=5138. Acesso em: 20 jun. 2024.

PORTUGAL. *Decreto-Lei n.º 26/2016, de 9 de junho*. Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 1169/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores dos géneros alimentícios, e do Regulamento de Execução (UE) n.º 1337/2013, da Comissão, de 13 de dezembro, no que respeita à indicação do país de origem ou do local de proveniência da carne fresca, refrigerada e congelada de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira, e transpõe a Diretiva n.º 2011/91/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/26-2016-74661197>. Acesso em: 30 jun. 2024.

PORTUGAL. *Despacho n.º 3637/2024*. Implementação do sistema Nutri-Score como medida de saúde pública de promoção da alimentação saudável. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/3637-2024-859190971>. Acesso em: 15 jun. 2024.

PORTUGAL. Programa Nacional de Promoção da Alimentação Saudável. *Rotulagem nutricional*. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.dgs.pt/pnpas/modificacao-da-procura-educacao/rotulagem/>. Acesso em: 27 jun. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. *Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)*. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/european-food-safety-authority-efsa_pt. Acesso em: 25 jun. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. *Estratégia em matéria de política dos consumidores para 2007-2013*. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/eu-consumer-policy-strategy-2007-2013.html>. Acesso em: 10 jun. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. *Livro branco sobre a segurança dos alimentos*. 2000. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3A132041>. Acesso em: 20 jun. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (CE) n.º 178/2002*. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2002R0178:20080325:PT:PDF>. Acesso em: 30 jun. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) 2023/988 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de maio de 2023*. Relativo à segurança geral dos produtos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva (UE) 2020/1828 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 87/357/CEE do Conselho. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32023R0988>. Acesso em: 10 jun. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) N.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011*. Relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Directivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão. Disponível em: <https://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:304:0018:063:PT:PDF>. Acesso em: 20 jun. 2024.

VON GREBMER, Klaus; BERNSTEIN, Jill; WIEMERS, Miriam. *Índice global da fome: o poder dos jovens na construção dos sistemas alimentares*. Dublin, 2023. Disponível em: <https://www.globalhungerindex.org/pdf/pt/2023.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2024.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.